

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.870 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADES.**

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeadas, para compor a **Comissão
Permanente de Apuração de Responsabilidade do Município**, as pessoas
abaixo relacionadas:

Presidente:

Renata Thebas de Moura

Secretário:

Rafael Cabral Nunes da Silva

Membros:

Olga Valéria Moreira Gonçalves

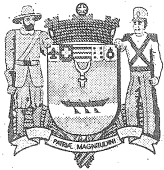
Maria Ângela da Cunha Varella

Suplentes:

Jaci Mara dos Santos Lopes

Ana Lúcia Panazzo Balentreiro Esteves

Marlene de Oliveira Aguirre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Apurar responsabilidade de servidores ou de terceiros, analisar, dar parecer, obter informações, através de depoimentos, reunir e formalizar o processo administrativo.

III – Realizar todas as atividades necessárias com base no Estatuto do Funcionário Público, para o bom desempenho das apurações de responsabilidade e conclusão do Processo.

IV – desempenhar-se de outras funções que lhe forem determinadas pela Presidência.

Artigo 3º Compete ao Presidente:

I – responder pela Comissão e disciplinar os seus trabalhos, propondo a dispensa dos que se revelarem desidiosos;

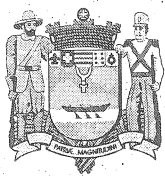
II – ordenar as atividades pertinentes às apurações das responsabilidades;

III – tomar medidas de emergência e delas darem ciência à Comissão.

Artigo 4º Compete ao Secretário:

I – Disciplinar os trabalhos da Comissão, de acordo com o estabelecido pelo Presidente;

II - ordenar as atividades pertinentes, bem como redigir atas, ofícios, documentos e acompanhar as audiências pertinentes para conclusão do Processo Administrativo, juntamente com o Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

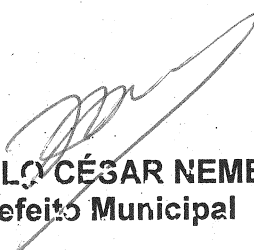
III – tomar medidas de emergência e delas darem ciência ao Presidente e a Comissão;

IV – desempenhar-se de outras funções que lhe forem determinadas pela Presidência, principalmente nos atos públicos, como oitivas de testemunhas, depoimentos pessoais, entre outros.

Artigo 5º As funções dos integrantes da Comissão nomeadas neste Decreto não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como Serviço Público relevante.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 5.792, de 14 de janeiro de 2009.

Lorena/SP, 04 de setembro de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 130 • São Paulo, quinta-feira, 16 de julho de 2009

www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial

Decretos

DECRETO Nº 54.553 DE 2009

Institui o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais nas escolas das redes públicas municipais, autorizando a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação do aludido programa

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem a melhoria da qualidade da educação nas escolas das redes públicas municipais.

Artigo 2º - As ações de que trata o artigo 1º deste decreto abrangerão os programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria da Educação voltados às atividades pedagógicas, de formação continuada, de natureza preventiva, objetivando combater a vulnerabilidade infanto-juvenil, e de avaliação do rendimento escolar.

Artigo 3º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação dos programas e projetos referidos no artigo 2º deste decreto, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - Os convênios de que trata o "caput" deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I, II e III deste decreto.

Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Educação e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1995.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação poderá editar normas complementares para execução deste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Alcyon Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2009.

ANEXO I
a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando a implementação do programa "São Paulo faz escola" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de 2009, doravante designada SECRETARIA, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. nº , CPF nº , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 6.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "São Paulo faz escola", nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de

Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, respectivamente, o seu gestor técnico e coordenador, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Participantes

Para a execução do presente convênio os participantes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

a) autorizar a reprodução dos materiais pedagógicos relativos ao projeto "São Paulo faz escola", que constam do currículo oficial do Estado de São Paulo, desde que respeitada a integridade da obra e dos créditos relativos aos direitos autorais, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

b) orientar a rede municipal de ensino na reprodução dos materiais referidos na alínea anterior, por disciplina e ano do ciclo II do ensino fundamental;

c) dar suporte ao MUNICÍPIO durante as negociações dos direitos autorais protegidos, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) elaborar o plano de implantação do programa "São Paulo faz escola" nas escolas da rede pública municipal;

b) negociar diretamente a autorização de reprodução de materiais pedagógicos referidos na alínea "a", do item I, desta cláusula, com os respectivos titulares, de modo a preservar os direitos autorais em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO
TESTEMUNHAS:

1. Nome: R.G.: CPF:
2. Nome: R.G.: CPF:

ANEXO II
a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando a implementação do programa "Rede do Saber" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de 2009, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) , nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. nº , CPF nº , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "Rede do Saber", nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA indicará o seu gestor técnico e a FDE e o MUNICÍPIO os respectivos coordenadores, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Participantes

Para a execução do presente convênio os participantes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

a) disponibilizar ao MUNICÍPIO as videoconferências geradas nos estúdios da "Rede do Saber";

b) oferecer a grade de programação das videoconferências, disponibilizada no site eletrônico da "Rede do Saber";

c) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II - compete à FDE disponibilizar ao MUNICÍPIO acesso à infraestrutura oficial da SECRETARIA, necessário para garantir a geração das videoconferências;

III - compete ao MUNICÍPIO:

a) disponibilizar e preparar as salas de recepção das videoconferências geradas nos estúdios da "Rede do Saber", em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

b) adotar as providências necessárias para que as salas de recepção apresentem condições adequadas à transmissão das videoconferências e acomodação do respectivo público;

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
TESTEMUNHAS:

1. Nome: R.G.: CPF:
2. Nome: R.G.: CPF:

ANEXO III
a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando a implementação do programa "Ler e Escrever" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de 2009, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) , nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. nº , CPF nº , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "Ler e Escrever", de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho, composto

Legislação

1. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I - DECRETO - MÓDULO III

16/07/2009 - DECRETO

DECRETO Nº 54.553,

DE 15 DE JULHO DE 2009

Institui o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais nas escolas das redes públicas municipais, autorizando a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a implementação do aludido programa

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem a melhoria da qualidade da educação nas escolas das redes públicas municipais.

Artigo 2º - As ações de que trata o artigo 1º deste decreto abrangerão os programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria da Educação voltados às atividades pedagógicas, de formação continuada, de natureza preventiva, objetivando combater a vulnerabilidade infanto-juvenil, e de avaliação do rendimento escolar.

Artigo 3º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação

- FDE e Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação dos programas e projetos referidos no artigo

2º deste decreto, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - Os convênios de que trata o "caput" deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I, II e III deste decreto.

Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Educação e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação poderá editar normas complementares para execução deste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2009.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009

Convênio que celebram o Estado de São

Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando a implementação do programa "São Paulo faz escola" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2009, doravante designada SECRETARIA, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. nº , CPF nº , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "São Paulo faz escola", nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, respectivamente, o seu gestor técnico e coordenador, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

- a) autorizar a reprodução dos materiais pedagógicos relativos ao projeto "São Paulo faz escola", que constam do currículo oficial do Estado de São Paulo, desde que respeitada a integridade da obra e dos créditos relativos aos direitos autorais, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) orientar a rede municipal de ensino na reprodução dos materiais referidos na alínea anterior, por disciplina e ano do ciclo II do ensino fundamental;
- c) dar suporte ao MUNICÍPIO durante as negociações dos direitos autorais protegidos, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) elaborar o plano de implantação do programa "São Paulo faz escola" nas escolas da rede pública municipal;
- b) negociar diretamente a autorização de reprodução de materiais pedagógicos referidos na alínea "a", do item I, desta cláusula, com os respectivos titulares, de modo a preservar os direitos autorais em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscreitas.

São Paulo, de de 20

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando a implementação do programa "Rede do Saber" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2009, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato

representada por seu Presidente, Senhor(a) , nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. nº, CPF nº, devidamente autorizado pela Lei municipal nº, de de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "Rede do Saber", nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA indicará o seu gestor técnico e a FDE e o MUNICÍPIO os respectivos coordenadores, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

- a) disponibilizar ao MUNICÍPIO as videoconferências geradas nos estúdios da "Rede do Saber";
- b) oferecer a grade de programação das videoconferências, disponibilizada no sítio eletrônico da "Rede do Saber";
- c) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II - compete à FDE disponibilizar ao MUNICÍPIO acesso à infovia oficial da SECRETARIA, necessário para garantir a geração das videoconferências;

III - compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar e preparar as salas de recepção das videoconferências geradas nos estúdios da "Rede do Saber", em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho;
- b) adotar as providências necessárias para que as salas de recepção apresentem condições adequadas à transmissão das videoconferências e acomodação do respectivo público;
- c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 20

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO PRESIDENTE DA FDE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

ANEXO III

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º
do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando a implementação do programa "Ler e Escrever" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2009, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) , nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. nº , CPF nº , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "Ler e Escrever", de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho, composto de 6 (seis) documentos, que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA indicará o seu gestor técnico, a FDE o seu coordenador e o MUNICÍPIO o seu coordenador geral, este na forma do que consta na alínea "d", do item III, de cláusula terceira, todos encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

- a) organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa "Ler e Escrever" na rede municipal de ensino, em conformidade com a Resolução SE-86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie;
- b) designar profissionais responsáveis pelo processo de formação profissional e acompanhamento da implementação do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;
- c) organizar o cronograma de realização das ações do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;
- d) disponibilizar espaços nas Diretorias de Ensino com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral indicado pelo MUNICÍPIO;
- e) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II - compete à FDE disponibilizar ao MUNICÍPIO as matrizes dos materiais referentes ao programa "Ler e Escrever" para impressão, em arquivo eletrônico adequado, bem como a listagem de todos os materiais de apoio necessários à sua correta implementação;

III - compete ao MUNICÍPIO:

- a) observar as diretrizes do programa "Ler e Escrever", referentes à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie (Documento I);
- b) elaborar o plano de implantação do programa "Ler e Escrever" nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA (Documento II);

- c) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa "Ler e Escrever", sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;
- d) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa "Ler e Escrever" (Documento III), e que preferencialmente tenha participado da formação do "Programa Letra e Vida";
- e) organizar sistema para o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- f) reproduzir os materiais necessários à implementação do programa "Ler e Escrever" para o formador, para os professores e para os alunos, observadas as providências necessárias à preservação dos créditos de direitos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Documentos IV e V);
- g) providenciar o deslocamento dos seus profissionais, envolvidos na execução do objeto do ajuste, para participar das ações de capacitação organizadas pela SECRETARIA;
- h) estabelecer parceria com instituições de ensino superior na hipótese de opção pelo desenvolvimento do projeto "Bolsa Alfabetização", instituído pelo Decreto estadual nº 51.627, de 1º de março de 2007 (Documento VI), conjuntamente com o programa "Ler e Escrever" de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes quanto à concepção básica adotada pela SECRETARIA;
- i) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º - Os materiais, a denominação e o logotipo do programa "Ler e Escrever" somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante o prazo de vigência

deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 20

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO PRESIDENTE DA FDE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

dr. Marco de Faria, 23/07/09

10. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I - DIÁRIO DOS MUNICIPIOS - MÓDULO III

23/07/2009 - DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.854 DE 03 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LORENA.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.855 DE 14 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.856 DE 14 DE JULHO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

(A debitar) (23)

JANDIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDIRA

Extrato Contratual - Contrato n.º 07/09
Contratante: Câmara Municipal de Jandira
Contratado: Cética Econômica Federal
Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças, em caráter de exclusividade.
Valor: R\$ 105.000,00
Prazo: a vigência deste Contrato é de 60 meses, contados de 20/07/2009, podendo ser prorrogado em até 12 meses.
Data da assinatura: 20/07/2009.
(A debitar) (23)

JAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ

PREGÃO PRESENCIAL
Processo nº 1407/09 PG - ORÇÃO: Prefeitura Municipal de Jaú - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/09 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USOS DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E GERIR O ISSQN, conforme Edital e Anexo I, ILUM. IV.V, VULVIVII - ENCERRAMENTO: 10 DE AGOSTO de 2009, às 09:00 horas, Edital disponível a partir do dia 24 de julho de 2009, no Departamento de Licitações situadas a Rua Paissandú, 444 através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um CD, nos termos primo uso - INFORMAÇÕES: Fone (14) 3602-1805 das 8:00 às 17:00 horas. Jaú, 22 de julho de 2009.
OSVALDO FRANCISCHINI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE JAÚ
(A debitar) (23)

JERIKUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIKUARA

EXTRATO DE CONTRATO n.º 397, de 22/07/2009-MODALIDADE Convite n.º 022/2009-Processo n.º 0302/2009-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIKUARA-CNPJ: 45.353.115/0001-50-CONTRATADA: FB ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA -CNPJ: 07.920.346/0001-57-OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para elaboração da etapa e conclusão do projeto da rede de galerias pluviais da área urbana do município de Jeriquara/SP, contendo detalhamento de tubulação, bocas de lobo, vazões, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e de cálculo, conforme ficha resumo de empreendimento, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conformidade com a disponibilidade orçamentária em atendimento ao item 3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, deste edital.DATA DO INÍCIO:06.07.2009-DATA DO TÉRMINO: na finalização de todos itens elencados no objeto do contrato.VALOR GLOBAL DE ATÉ R\$16.450,00(dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta centavos).FORMA DE PAGAMENTO: após a entrega do objeto licitado de acordo com o cronograma devolução atestado pelo órgão municipal competente.PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIKUARA, aos 22.07.2009-ALEXANDRE ALVES BORGES-Prefeito Municipal.
(A debitar) (23)

JERUQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2009
HOMOLOGAÇÃO
Considerando que foram realizadas alterações na ordem de classificação, decorrente da manifestação de interessado que apontou a inexistência de alguns itens, manifestação esta que foi devidamente avaliada pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Lagoinha, 17 de julho de 2009.
JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2009
ADJUDICAÇÃO
Considerando todo o constante do presente procedimento licitatório, em especial os atos ocorridos após a primeira homologação, ADJUDICO os itens abaixo, às seguintes empresas:
Empresa: CENTRO VALE LTDA
Item Vendido (Anexo B): 88.
Valor Total: R\$ 7.895,00 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).
Empresa: ORÚGICA SÃO JOSÉ LTDA
Itens Vendidos (Anexo B): 20, 22, 87, 101.
Valor Total: R\$ 21.202,45 (Vinte e Um Mil Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
Empresa: DENTAL FROELICH RIO PRETO LTDA EPP
Item Vendido (Anexo B): 97.
Valor Total: R\$ 6.740,00 (Seis Mil Quinhentos Setecentos e Quarenta Reais).
Empresa: PROLIFFARM FARMACEUTICA LTDA
Item Vendido (Anexo A): 62
Valor Total: R\$ 1.527,00 (Um Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais).
Na ausência de recurso ou fatos novos, Intimem-se as licitantes vencedoras para os fins de direito.
Lagoinha, 17 de julho de 2009.
JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
(A debitar) (23)

LENÇÓIS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Aviso de Licitação - Pregão nº 095/2009 - Processo nº 161/2009
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos - Tipo: Menor preço - Recolimento das propostas e sessão de lances: 24 de agosto de 2009 às 14:00 horas - O edital encontra-se disponível no site www.lencoispaulista.sp.gov.br - Informações: Praça das Palmeiras nº 55, Lençóis Paulista, Fone: 14-326 13.702/32.979.88, Fax: 14-3263.0040. Lençóis Paulista, 22 de julho de 2009. SILVIA MARIA GASPAROTTO - Diretora de Suprimentos - Substituta.
(A debitar) (23)

LENÓIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ASSUNTO: Extratos de Contrato
CONTRATO 145/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – INDEP – Instituto de Desenvolvimento Pessoal Ltda., – OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento dos serviços técnicos necessários à elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social – PHIS do Município de Lins e à capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para implementação do PHIS – MODALIDADE – Convite 013/2009 – VALOR TOTAL R\$ 54.013,95 – ASSINATURA – 13/07/09.
CONTRATO 150/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Frigoloi Comércio de Carnes Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 007/2009 – VALOR TOTAL R\$ 63.966,00 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 151/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Nutricional Comércio de Alimentos Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 007/2009 – VALOR TOTAL R\$ 14.887,10 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 152/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Nutrilimentos Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 007/2009 – VALOR TOTAL R\$ 55.878,60 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 153/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Promite Indústria e Comércio de Leite Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 008/2009 – VALOR TOTAL R\$ 21.600,00 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 154/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Frigoloi Comércio de Carnes Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 008/2009 – VALOR TOTAL R\$ 61.961,70 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 155/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Nutricional Comércio de Alimentos Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 008/2009 – VALOR TOTAL R\$ 13.505,92 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 156/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Campos Oliveira & Ghiraldi Ltda., – ME – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 008/2009 – VALOR TOTAL R\$ 31.074,95 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 157/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Antônio Alves Santana Açougue - ME – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados às Creches Municipais – MODALIDADE – Pregão Presencial 008/2009 – VALOR TOTAL R\$ 17.379,12 – ASSINATURA – 14/07/09.
CONTRATO 158/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Gerardo Bastos Pires e Pegas Ltda., – OBJETO – Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados à diversas Secretarias – MODALIDADE – Pregão Presencial 026/2009 – VALOR TOTAL R\$ 540,00 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 159/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Distribuidora Veicular Ltda., – OBJETO – Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados à diversas Secretarias – MODALIDADE – Pregão Presencial 026/2009 – VALOR TOTAL R\$ 33.189,63 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 160/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Rafael Henrique Pires Borges ME – OBJETO – Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados à diversas Secretarias – MODALIDADE – Pregão Presencial 026/2009 – VALOR TOTAL R\$ 6.882,04 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 161/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Campanhe Lides de Pneumáticos Ltda., – OBJETO – Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados à diversas Secretarias – MODALIDADE – Pregão Presencial 026/2009 – VALOR TOTAL R\$ 9.188,09 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 162/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Humano Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda., – OBJETO – Aquisição de suplementos alimentares destinados à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Pregão Presencial 032/2009 – VALOR TOTAL R\$ 7.416,00 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 163/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Ricardo Rubio ME – OBJETO – Aquisição de suplementos alimentares destinados à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Pregão Presencial 032/2009 – VALOR TOTAL R\$ 3.608,00 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 164/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Empório Hospitalar Comércio de Produtos, Cárterias Hospitalares Ltda., – OBJETO – Aquisição de suplementos alimentares destinados à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Pregão Presencial 032/2009 – VALOR TOTAL R\$ 2.816,00 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 165/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Yvonne Rupp – OBJETO – Aquisição de suplementos alimentares destinados à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Pregão Presencial 032/2009 – VALOR TOTAL R\$ 11.658,20 – ASSINATURA – 16/07/09.
CONTRATO 166/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Frigoloi Comércio de Carnes Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à Merenda Escolar – MODALIDADE – Pregão Presencial 027/2009 – VALOR TOTAL R\$ 57.205,00 – ASSINATURA – 17/07/09.
CONTRATO 167/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Campos Oliveira & Ghiraldi Ltda., – ME – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à Merenda Escolar – MODALIDADE – Pregão Presencial 027/2009 – VALOR TOTAL R\$ 17.200,00 – ASSINATURA – 17/07/09.
CONTRATO 168/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Nutrimax Comércio e Representações Ltda., – OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à Merenda Escolar – MODALIDADE – Pregão Presencial 027/2009 – VALOR TOTAL R\$ 54.240,00 – ASSINATURA – 17/07/09.
CONTRATO 169/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Gráfica Todos Irmãos Ltda. ME – OBJETO – Aquisição de material gráfico destinado à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Convite 012/2009 – VALOR TOTAL R\$ 307,00 – ASSINATURA – 21/07/09.
CONTRATO 170/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Tipografia Galvão Ltda., – OBJETO – Aquisição de material gráfico destinado à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Convite 012/2009 – VALOR TOTAL R\$ 5.009,00 – ASSINATURA – 21/07/09.
CONTRATO 171/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Reizes Gráfica e Editora Ltda. ME – OBJETO – Aquisição de material gráfico destinado à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Convite 012/2009 – VALOR TOTAL R\$ 234,00 – ASSINATURA – 21/07/09.
CONTRATO 172/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Angelo Marcelo Fossa EPP – OBJETO – Aquisição de material gráfico destinado à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Convite 012/2009 – VALOR TOTAL R\$ 3.062,00 – ASSINATURA – 21/07/09.
CONTRATO 173/09 – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – José Carlos Recco Junior ME – OBJETO – Aquisição de material gráfico destinado à Secretaria Municipal de Saúde – MODALIDADE – Convite 012/2009 – VALOR TOTAL R\$ 2.915,95 – ASSINATURA – 21/07/09.
TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE – PML – CONTRATADA – Anílio Alves da Silva – Contrato 039/09 - Processo Administrativo 0816/09: faz o valor mensal reajustado de R\$ 580,00 para R\$ 623,94 a partir de 1º de março de 2009, aplicando-se o índice do IGP-M do período de março/2008 a abril/2009 – ASSINATURA – 29/06/09.
PML - Rua Olavo Bilac nº. 640, Centro, Lins/SP - das 12:00h às 18:00h - Fone (14) 3533 7000 - Ramal 2002
Lins, 22 de julho de 2009.
ARQUIMEDES BRUMATI
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
(A debitar) (23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
CONVITE 005/2009 – ADJUDICAÇÃO
RATIFICADO integralmente a decisão da Divisão de Licitação que amparada na orientação da Procuradoria Geral do Município, recomendou a Anulação do processo licitatório na modalidade Convite nº. 005/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de apreensão de animais.
Waldemar Sândoli Casachi – Prefeito Municipal
Lins/SP, 22 de julho de 2009.
Maiores informações: Divisão de Licitações - Rua Olavo Bilac, 640 – Centro - Lins/SP, das 12:00 às 18:00 horas - Fone (14)3533-7000 R.2002 no mesmo horário - E-mail licitacao@lins.sp.gov.br e licitacao@mlins.org.br.
(A debitar) (23)

LORENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICAS
SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 5.854 DE 03 DE JULHO DE 2009.
DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LORENA.
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 5.855 DE 14 DE JULHO DE 2009.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LORENA.
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 5.856 DE 14 DE JULHO DE 2009.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.
(A debitar) (23)

LOUVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/09 - HOMOLOGAÇÃO
Em face do constante dos autos do processo nº 252/09, referente ao Pregão Presencial nº 73/09, do tipo menor preço por item, que trata do registro de Preços de filto de óleo, filto de ar, óleo automotivo e graxa lubrificantes, homologo o procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, em especial a adjudicação dos itens 01 e 03, do objeto do pregão, para a empresa Tuna Diesel Comércio de Peças para Caminhões e Ônibus Ltda ME e do lote 02 para a empresa Perfil Comercial Ltda. Louveira, 15 de julho de 2009. Eleutério Bruno Malerba Filho - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/09 - HOMOLOGAÇÃO
Em face do constante dos autos do processo nº 247/09, referente ao Pregão Presencial nº 69/09, do tipo menor preço por item, que trata do registro de preços de suplementos alimentares e dietasoteria, homologo o procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, em especial a adjudicação do item 1 para a empresa Empório Hospitalar Comércio de Prod. Cir. Hospitalares Ltda. e dos itens 2 e 3 para a empresa Diete Ltda Distribuidora de Prod. Alimentícios Ltda. EPP. Louveira, 17 de julho de 2009. Eleutério Bruno Malerba Filho - Prefeito Municipal.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Senhora Secretária de Administração que declarou dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação para contratação da empresa J.C. Favalad Distribuidora de Veículos Ltda, para aquisição de peças e revisão (50.000 km) do veículo kombi, placa DES-4781, no valor total de R\$ 507,63 (quinhentos e sete reais e sessenta e três centavos), consoante parecer constante dos autos do processo nº 289/2009. Publicação: Louveira, 14 de julho de 2009. Eleutério Bruno Malerba Filho - Prefeito Municipal.
(A debitar) (23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EXTRATO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 68/09
Extrato da ata da sessão de 22.07.2009 - Pregão Presencial nº 68/09 - Processo nº 246/2009 - Objeto: Aquisição de materiais. Foram abertos os envelopes propostos das empresas: Audax Comercio e Serviços Ltda. e Total Fire Comercio de Materiais de Seguranca Ltda. EPP. A pregoeira adjudicou os itens 1 e 3 para a empresa Audax Comercio e Serviços Ltda. e os itens 2 e 4 para a empresa Total Fire Comercio de Materiais de Seguranca Ltda. EPP. A ata em inteiro teor encontra-se na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Louveira, Viviano Soares dos Santos - Pregoeira.
EXTRATO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 82/09
82/09 - Processo nº 282/09 - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale refeição, emitido em papel. Foi aberto o envelope proposto da empresa Planinvest Administração e Serviços Ltda. O pregoeiro adjudicou o item único do objeto do pregão para a empresa Planinvest Administração e Serviços Ltda. A ata em inteiro teor encontra-se na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Louveira, Fernando Luis Biglietti - Pregoeiro.
(A debitar) (23)

LUÍZ ANTONIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012 / 2009
Ato-se aberto, no município de LUIZ ANTONIO / SP, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012 / 2009 - Processo nº 042 / 2009, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO ITEM A ITEM, visando à AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, CARNES SUÍNAS, CORTES DE FRANGO, LINGUIÇAS, BACON, FILE DE MERLUZA, NUGGETS DE FRANGO, MONTADELA, MUSSARELA, PRESUNTO E SALICHA DE FRANGO, conforme Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, com entrega de forma parcelada pelo período de 05 (cinco) meses, sendo que está licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ENCERRAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 04 de agosto de 2009, ÀS 09h00m (nove horas). O edital completo e seus anexos poderão ser consultados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, localizado na Avenida do Soldado nº. 38, centro, nesta, no horário de expediente, mediante o recolhimento do custo de R\$ 10,00 (dez reais). Informações pelo tel. (16) 3983-3000 - Departamento de Compras e Licitações. Luiz Antônio - SP, 21 de julho de 2009. (a) JOSE ALCIDES ROSATTI - Prefeito Municipal.
(A debitar) (23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (Processo nº 025/009).
OBJETO: Implantação e/ou melhoria de obras de infra-estrutura no Município de Macedônia - Ações de Infra-estrutura urbana, cf. especificações do Projeto Básico e Planilha

Orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo-Classifica. HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da empresa MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. - CNPJ. 02.351.113/0001-67, Com sede à Rua Santa Alberta, 758, Sala 01 – Vila São Pedro, na Cidade de São Paulo - SP, no valor de R\$ 199.889,35 (cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), o objeto licitado, Macedônia, 22 de julho de 2009. João do Carmo Freitas – Prefeito Municipal.
(A debitar) (23)

MAIRINQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2009
A Prefeitura Municipal de Mairinque torna pública a SUSPENSÃO da abertura da Concorrência Pública 01/2009, marcada para o dia 28/08/2009 às 10h, devido a adequações no Edital, assim que adequada nova data será marcada e o mesmo disponibilizado.OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta de resíduos sólidos domiciliares, transporte e destinação final em aterro licenciado pela CETESB; coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde; transporte, tratamento e destinação final; varrição de vias públicas; lavagem e desinfecção de feiras livres.
José Gomes da Costa
(A debitar) (23)

MAIRIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DESCONSIDERAÇÃO
Pregão Presencial nº 050/09 – Processo nº 3117/09
A Sra. Márcia Siveili Olioni Andreazzi, autoridade superior no âmbito de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que fica desconsiderada a homologação, publicada no D.O.E. de 21.07.09, às 15h. 160, à favor da empresa Sinovia Saneilização Viária Ltda, para o item 16, relativa ao Pregão Presencial acima identificado.
Mairiporã, 22 de julho de 2009.
Márcia Siveili Olioni Andreazzi-Autoridade superior
(A debitar) (23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

CONVOCAÇÃO
Referente: Pregão nº. 302/2009
Objeto: Serviços gerais de transporte com 01 (um) caminhão categoria aberta, 01 (um) veículo utilitário, 01 (uma) motocicleta
Considerando data de Sessão Pública realizada em 21 de Julho de 2009, ocasião em que foi adjudicado pela Sra. Pregoeira, à favor da empresa NOVA VISÃO COOP. TRANSPORTE DE MAIRIPORÃ, o item 02 desta certame, fica a mesma CONVOCAÇÃO a apresentar o veículo para VISTORIA, a ser realizada no dia 30/07/09 às 15:00 horas no Departamento de Trânsito situ à Rua Benedito Galvão de França, nº 68 – Jardim Galvão, nesta Município, nos termos do disposto no item 6.3 do edital acompanhados de todos os documentos ali exigidos.
Márcia Siveili Olioni Andreazzi-Autoridade Superior
(A debitar) (23)

MARACÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 – 19.840-000 – Maracá – SP
Fone (16) 3371-1121 - CNPJ/ME nº 44.494.136/0001-70
ERRATA
ONDE SE LE
DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE JULHO DE 2009 – A PARTIR DAS 15h00min
LEIASE
DATA DA REALIZAÇÃO: 02 DE AGOSTO DE 2009 – A PARTIR DAS 15h00min
E ONDE SE
O recolhimento dos envelopes dar-se-á no dia 30 de JULHO de 2009 a partir de 15h00min.
LEIASE
O recolhimento dos envelopes dar-se-á no dia 02 de AGOSTO de 2009 a partir de 15h00min.
(A debitar) (23)

MARILIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

EDITAL PE Nº 095/2009. ORÇÃO: Prefeitura Municipal de MARILIA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.º 095/2009. OBJETO: Registro de Preço para eventual de uniformes e bonés - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2009 das 08:00 às 10:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2009 às 13:00 horas no site www.bimnet.com.br acesso identificado no Link - Licitações. Edital e informações na Divisão de Licitação - Av. Carlos Gomes, 201 - Marília/SP (14) 3402-6049, nos sites: www.bimnet.com.br ou www.marilia.sp.gov.br/licitacao.
NADIA AMADA MATSUI-Pregoeira
(A debitar) (23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Extrato de Contrato
Contrato Rescisão ao CD-729/02. Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. Assinatura 17/07/09. Objeto: Rescisão ao contrato para a execução de obras de urbanização e de recuperação de áreas degradadas e Sistema de Água na Zona Norte. Processo: Protocolo n.º 32.16/06.
(A debitar) (23)

MAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE
C P nº 002/09; Proc. nº 2842/09; Objeto: Fornecimento de Medicamentos
Assunto: Proc. nº 6476/09 - Impugnação impetrada pela empresa L.M.FARMA Indústria e Comércio-Proc. 6476/2009 e Proc. nº 6521/09 – Impugnação impetrada pela empresa Med Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Faz as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, as quais passaram a fazer parte integrante desta decisão, conheço da impugnação, apresentada pela empresa L.M. Indústria e Comércio Ltda, através do Proc. nº 6476/09, para no mérito negar-lhe o provimento, por falta de amparo legal.
Secretário Municipal de Saúde – Paulo Eugênio Pereira Junior
COMUNICADO N 02
C P Nº 002/09; Proc. nº 2842/09; Objeto: Fornecimento de Medicamentos